



## LEI Nº 6.178, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1/2

Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola", no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.652/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola", no âmbito do Município de Mauá, criando-se o selo distintivo; o selo será concedido anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas no município de Mauá que promovam, comprovadamente, ações e projetos que visem à melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores, ou prestação de serviços, relacionados ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que se refere esta Lei poderá ser concedido em duas modalidades, denominadas "selo prata" e "selo ouro".

Art. 2º O selo prata "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - realização de, no mínimo, uma ação voluntária anual em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do município de Mauá com a apresentação de declaração assinada por integrante do corpo diretivo da instituição educacional beneficiária, descrevendo detalhadamente a ação realizada e os principais benefícios resultantes dela;

II - No caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros, apresentação de cópias das notas fiscais que comprovem a aquisição regular dos bens doados ou serviços contratados, ou outra documentação idônea que comprove a origem dos bens doados ou serviços prestados, a menos que se trate de bens de produção ou atividades relacionadas à atividade econômica da doadora;

III - No caso de doação de valores monetários, apresentação do comprovante de depósito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a entidade educacional beneficiária deverá prestar contas sobre a utilização dos valores monetários doados no prazo máximo de 60 dias, anexando, tempestivamente, essa prestação de contas ao requerimento de concessão do selo, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Mauá por meio de ofício.

Art. 3º O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será concedido a entidades que cumpram os requisitos mencionados nos incisos II e III do artigo anterior, além da realização de duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Mauá.

Art. 4º O selo distintivo referido nesta Lei, em ambas as modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, por meio de ofício encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Mauá, acompanhado da documentação pertinente em anexo.

§ 1º O Selo "Empresa Amiga da Escola" deverá conter a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado mediante novo pedido, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos art. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Não haverá limitação quanto à atualização do Selo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.



§ 3º A pessoa jurídica de direito privado que receber a distinção poderá utilizar essa menção em peças publicitárias, logomarcas e em qualquer ação de publicidade e divulgação da marca.

§ 4º A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular a logomarca da empresa laureada com o selo em seu sítio eletrônico, bem como em mídias sociais.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º Somente poderão ser laureadas com o selo as entidades que estejam em dia com seus tributos municipais e que tenham sede no Município de Mauá.

Art. 7º Anualmente, no mês de novembro, a Câmara Municipal de Vereadores de Mauá poderá realizar uma sessão solene para homenagear as pessoas jurídicas que participam do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo-lhes um diploma de reconhecimento público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de dezembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MAURÍCIO LEME DA SILVA  
Respondendo Interinamente pela  
Secretaria de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

er/